

1374/18

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2018

Termo de Contrato de Concessão  
Uso de Área nº 01/2018, que  
celebram entre si a Universidade  
Federal do Rio de Janeiro e a  
empresa VIAMIL EIRELI ME,  
para exploração comercial de  
atividade de Estacionamento de  
Veículos, no Centro de  
Tecnologia.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 2º andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONCEDENTE** e, por outro lado, por outro lado, a empresa **VIAMIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede física, na Praça Rotary Club nº 55, box 1 térreo, Centro, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.501-250, inscrita no CNPJ n.º 22.392.557/0001-58, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr.(a) Felipe de Souza Moreira Lima, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº MG [REDACTED], expedida em 04/06/2013 inscrito no CPF. sob nº. [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Contrato Concessão de Uso de Área nº 01/2018, em referência ao processo administrativo nº **23079.048455/2017-54**, que se regerá nos termos do §3º do artigo 64 e no inciso III do artigo 86 do Decreto-Lei 9.760/46, mediante os termos e as condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial da atividade de Estacionamento de Veículos, no Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizado na Ilha da Cidade Universitária, Avenida Athos da Silveira Ramos, 149, Rio de Janeiro – RJ.

1.2. A CONCEDENTE é legítima proprietária da área a que se destina a presente concessão, o qual está descrito e caracterizado sob a matrícula nº 118970, do 11º Ofício do Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro.

1.3. A descrição detalhada do objeto está definida pelo Item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.4. As normas e as condições do Edital e do Termo de Referência, bem como a proposta da licitante adjudicatária, integram este contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA**

2.1. A área da concessão de uso de área destinar-se-á exclusivamente ao estrito cumprimento do objeto deste instrumento, não cabendo a CONCESSIONÁRIA alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

2.2. A CONCESSIONÁRIA proverá os recursos humanos necessários à execução objeto deste instrumento contratual, cumprindo rigorosamente todas as diretrizes e especificações constantes do Termo de Referência, executando os serviços sob coordenação e orientação da CONCEDENTE, responsabilizando-se pela manutenção do local, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário urbano integrante da área abrangida pela concessão.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários, estacionamento em perfeitas condições de higiene, com pavimentação apropriada, vagas demarcadas, controle de acesso totalmente automatizado, com orientadores de tráfego e segurança 24 horas, todos os dias da semana.

2.4. Para o desenvolvimento da atividade, objeto deste instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em Concessão.

2.5. O Termo de Referência constitui anexo e parte inseparável deste instrumento contratual, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas rigorosamente pela CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência da concessão da área para a execução do objeto será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do início da vigência do instrumento contratual.

3.2. O início da operação será imediato, após a assinatura do Contrato, estando contemplado o cumprimento das adequações mínimas para início da operação.

3.3. Os demais prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA são aqueles estabelecidos no Item 7 do Termo de Referência.

3.4. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos para apresentação de projetos e execução de adequações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às cominações previstas no Edital e neste contrato.

  


1376/18

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO**

4.1. Pela concessão da área para a execução do objeto deste contrato a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor correspondente ao 82,6% calculado sobre o lucro líquido gerado pelos Estacionamentos do Centro de Tecnologia-UFRJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1. Todas as benfeitorias introduzidas na área da concessão de uso, independentemente de sua natureza e atendidas às posturas municipais, a ela integrarão e pertencerão à CONCEDENTE, não assistindo à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer indenização.

5.2. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará serviço de segurança privada para a área da concessão durante toda vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E ENCARGOS**

6.1. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de energia elétrica que vier a ser efetivamente consumida pela própria, bem como pelos equipamentos que vierem a ser instalados na área a ser ocupada.

6.2. A CONCESSIONÁRIA assume, além das despesas com energia elétrica, todos os encargos oriundos da utilização do terreno e de suas instalações, tais como água, gás, tributos e demais despesas decorrentes da atividade destinada, como taxas e emolumentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas previstas no Item 9 do Termo de Referência:

7.1.1. Não desvirtuar as finalidades consignadas na Cláusula Segunda deste termo;

7.1.2. Não ceder, sublocar, arrendar, emprestar, ou, de qualquer forma, permitir, no todo ou em parte, que terceiros usufruam do espaço concedido por meio deste contrato à CONCESSIONÁRIA em caráter intransferível e *intuitu personae*;

7.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como:

7.1.3.1. salário básico;

7.1.3.2. seguro acidente;

7.1.3.3. benefícios obrigatórios;

7.1.3.4. indenizações; e

7.1.3.5. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.1.4. Realizar benfeitorias necessárias à conservação do espaço e que, sem transferência de ônus, passarão a integrar o patrimônio da CONCEDENTE;

1377/18

7.1.5. Cumprir e atender às normas que lhe forem determinadas pelas autoridades públicas, respondendo e atendendo às exigências e intimações que lhe forem impostas;

7.1.6. Conservar a área em perfeitas condições de higiene e limpeza, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer despesas relativas a reposições ou reconstituições, inclusive aquelas decorrentes de eventual incidente;

7.1.7. Ao fim da vigência deste contrato, devolver a área em condições iguais ou melhores que aquelas verificadas no momento em que as recebeu, nas hipóteses da Cláusula Oitava;

7.1.8. Ter à disposição, no local da utilização da área, os equipamentos, materiais e pessoal necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.9. Facilitar a fiscalização levada a cabo por órgãos públicos, bem como pela CONCEDENTE, cientificando a CONCESSIONÁRIA acerca do resultado das inspeções realizadas;

7.1.10. Combater a presença de insetos e ratos, entre outros, na área da utilização do espaço mediante dedetização, devendo esta ser sempre renovada com o término do período de garantia;

7.1.11. Atender com presteza a todas as reclamações formuladas pela CONCEDENTE.

7.1.12. Manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho da área cedida.

7.1.13. Dispor a área de lixeiras, que não poderão ser fabricadas em material de fácil combustão, sob pena de incidir a CONCESSIONÁRIA em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

7.1.14. Providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante o período de execução dos serviços, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente Contrato, no âmbito municipal, estadual e federal.

7.1.16. Cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes nas dependências da CONCEDENTE, bem como a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, constituem obrigações da CONCEDENTE:

7.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para o desempenho dos seus serviços nos limites do contrato;





- 7.1.2. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações da avença;
- 7.1.5. Indicar o gestor e o(s) fiscal(is), que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços contratados;
- 7.1.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, exigindo sua correção imediata, sob pena de aplicação de sanções e, até mesmo, suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
- 7.1.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 7.1.8. Exigir que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus empregados devidamente identificados em seus respectivos horários de serviço, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG;
- 7.1.9. Receber, conferir e atestar documentos de cobrança, acompanhadas de cópia dos relatórios arrolados neste contrato, compatível com a movimentação declarada;
- 7.1.10. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste contrato;
- 7.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando formal e motivadamente requeridos, desde que atendidas às obrigações contratuais, observado que:
- Para a emissão de atestado capacidade técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar junto à Fiscalização do contrato, requerimento devidamente fundamentado;
  - De posse do requerimento da CONCESSIONÁRIA, a Fiscalização constituirá processo administrativo próprio para o requerimento e o instruirá com as informações pertinentes à execução contratual, devendo opinar, fundamentadamente, pela concessão de uso ou não do atestado requerido, com base nos registros da Fiscalização;
  - Instruído o processo pela Fiscalização, este será remetido para a Gerência do Contrato para conhecimento da manifestação da Fiscalização e da pretensão da CONCESSIONÁRIA, providenciando, se for o caso, os termos do atestado que será emitido pela CONCEDENTE, que constará do processo específico do atestado requerido;
  - Aprovada a emissão do atestado de capacidade técnica pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o processo será encaminhado à autoridade competente que subscreve o contrato em nome da CONCEDENTE para assinar o predito atestado;
  - Do ato da Fiscalização e/ou da Gerência do contrato que denegue o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica requerido, cabe recurso administrativo à autoridade competente, que poderá rever ou não a decisão denegatória;

- Encerrado o processo de emissão de atestado de capacidade técnica, este seguirá apensado ao processo da Concessão.

7.1.12. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONCESSIONÁRIA, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

7.1.13. Providenciar os trâmites legais e necessários para a assinatura do Termo Contratual;

7.2. O Termo de Referência, o Edital da Licitação e este Contrato se completam e se complementam no estabelecimento das obrigações das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

8.1. A presente concessão estará rescindida de pleno direito, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, se:

8.1.1. for dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda;

8.1.2. for descumprida qualquer das obrigações previstas neste termo.

8.2. Na hipótese prevista nesta cláusula, deverá haver a restituição da área pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham ao patrimônio da CONCEDENTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

9.1.1. A CONCEDENTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONCESSIONÁRIA faça a devida reparação dos danos causados.

### **CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato consistem na verificação da conformidade do perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor (es) da CONCEDENTE, especialmente designado(s) na forma dos artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A CONCEDENTE poderá recusar atividades executadas ou em execução quando entender que as mesmas não sejam as especificadas, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

10.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

10.4. A fiscalização da CONCEDENTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONCESSIONÁRIA e não permitirá quaisquer desvios das finalidades deste contrato.

1380 M

10.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA ONZE - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. Os empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCESSIONÁRIA, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONCESSIONÁRIA se obriga a saldar na época devida.

11.1.2. Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

12.1. A CONCESSIONÁRIA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 230.072,74 (duzentos e trinta mil, setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), na modalidade de Carta de Fiança nº ANL181019130645, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, poderá a CONCESSIONÁRIA ser penalizada com advertência, multa ou impedida de licitar e contratar com a CONCEDENTE pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nas hipóteses de:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. ensejar o retardamento das atividades decorrentes deste contrato;

13.1.3. falhar na execução do contrato;

13.1.4. fraudar na execução do contrato;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. cometer fraude fiscal;

13.1.7. fizer declaração falsa.

- 13.2. A pena de Advertência será aplicada em razão de por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 13.3. A pena de Multa será aplicada conforme tabelas 2 e 3 abaixo do item 13.7 desta Cláusula, observado que:

Handwritten signature and initials in blue ink.

1351/18

- 13.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou cobrada judicialmente;

13.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

- 13.4. A pena de Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

13.5. A falha na execução do contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONCESSIONÁRIA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.700,00
4	R\$ 3.000,00
5	R\$ 8.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução	1	Por empregado e

1382/19

	dos serviços decorrentes da concessão de uso.		por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, as atividades decorrentes da concessão de uso.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONCEDENTE para fins diversos do objeto deste contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para alinhamento da atividade ao objeto da concessão de uso, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONCEDENTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o horário de funcionamento do estacionamento, sem a anuência prévia da CONCEDENTE.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados em prejuízo das atividades decorrentes da concessão de uso.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir os horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos prejudicando as atividades decorrentes da Concessão.	2	Por ocorrência
19	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão realizadas as atividades decorrentes da Concessão.	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Dezoito.	1	Por ocorrência e por dia

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

1383/A

13.9. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nesta cláusula o Decano do Centro de Tecnologia da CONCEDENTE, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA.

13.10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

- 13.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos a quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Findo o prazo de concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, “Termo de Vistoria Final e Recebimento”, firmado pelas partes ou seus representantes, observada a Cláusula Quinta deste contrato.

15.2. Caso as áreas cedidas não sejam devolvidas devidamente limpas, assim como completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação, arcando a CONCESSIONÁRIA com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

15.3. A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta Concessão, como por qualquer indenização por atos da CONCESSIONÁRIA, não entretendo em vínculo de qualquer espécie com os empregados, agentes ou prepostos desta.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União a expensas da CONCEDENTE, no prazo legal.

X



1354/A

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018.

~~Andre Esteves da Silva~~  
~~Pro-Reitor de Gestão e Governança~~  
~~PPG-GUPH~~  
ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Universidade Federal do Rio de Janeiro



FELIPE DE SOUZA MOREIRA LIMA  
Viamil Eireli ME

Testemunhas:

Nome: IZAE FARIAS LIMA

CPF:

RG:



Nome: ANTUN RIVELLO DE M. FORTES

CPF:

RG:

